



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 28 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 27.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601682-30.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: GILBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO - OAB/MS 15949

Recorrente: JOAQUIM ALMEIDA TELES

Advogado: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO - OAB/MS 15949

Recorrente: FELIPE MACEDO DE CARVALHO MOTTA

Advogado: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA - OAB/MS 9571-A

Recorrente: ALTAMIR DOS SANTOS NUNES

Advogado: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - OAB/MS 13673-A

Recorrente: HELEN JULIANA SIRUGI GASPAROTO

Advogado: JULIO CESAR DE MORAES - OAB/MS 13740-A

Recorrente: CLEBER AMAURI CAPELLI PALONE

Advogada: FERNANDA TENORIO BAENA - OAB/MS 20686

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, TEOFILO OTTONI

ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029,

ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS -

OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, ARY RAGHIAN

NETO - OAB/MS 5449-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento aos recursos, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs penalidade de multa, de forma individual, no valor de R\$ 5.000,00 ante a prática de propaganda eleitoral irregular, em whatsapp, considerada como fake news e de modo apócrifo e anônimo, em conformidade com os arts. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 e 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600997-23.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ADRIANA DO NASCIMENTO LOPEZ



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogados: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - OAB/MS 13673-A

Recorrente: ALTAMIR DOS SANTOS NUNES

Advogado: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA - OAB/MS 9571-A, GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR - OAB/MS 13673-A

Recorrente: JULIO CESAR VERA GONCALVES

Advogado: JULIO CESAR DE MORAES - OAB/MS 13740-A

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento aos recursos, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs penalidade de multa, de forma individual, no valor mínimo legal (R\$ 5.000,00), ante a prática de propaganda eleitoral irregular considerada apócrifa, anônima e ofensiva, em conformidade com os arts. 9º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019 e 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS